ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E PROCURADOR (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Edital de Pregão Eletrônico nº. 031/2020

Objeto da Licitação: "Aquisição de luminárias de LED para iluminação pública do Município, selecionando dentre os participantes a proposta mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital".

A empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, KM 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, no Município de Pinhalzinho/SC, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, doravante denominado "**RECORRENTE**", vem por seu representante legal que a esta subscreve, interpor tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

inconformada com a decisão da digna Comissão de Licitação, que sagrou vencedor a licitante **Jorge Alberto Saenger Salvany - ME**, com fulcro no artigo 109, I, "a" da Lei 8.6666/93 c/c artigo 5º, XXXIV, "a" , expor e requerer o que segue:

PRELIMINARES

I- DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 055/2020, proferida em 24 de Setembro de 2020. Considerando o prazo legal para interposições de recursos, a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestivo.

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Eletro Zagonel LTDA. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

II- DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuamente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este, ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse, recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento. De acordo com o § 2° do artigo 109, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no item do edital, solicita esta Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

SÍNTESE DOS FATOS

No dia 20/11/2020, ocorreu a sessão eletrônica do processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico nº 031/2020, onde após a disputa de lances, restou vencedora a empresa Jorge Alberto Saenger Slavany – ME.

Desta forma, em análise a proposta apresentada pela licitante vencedora da etapa de lances, Jorge Alberto Saenger Slavany – ME, denota-se que a mesma ofertou uma luminária de marca ILUMINIM.

Todavia, em análise ao produto ofertado, verifica-se que a marca ofertada, não atende as características mínimas exigidas no ato convocatório, bem como, a normativa vigente acerca das luminárias de LED, razão pela qual referida decisão que sagrou vencedora da etapa de lances a empresa Jorge Alberto Saenger Slavany – ME, não merece prosperar, pelos motivos a seguir expostos:

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Eletro Zagonel LTDA. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

DO MÉRITO

Verificando o ato convocatório verifica-se todas as características mínimas exigidas no ato convocatório, qual devem ser atendidas na integralidade por todos os licitantes.

E não bastasse isso, o objeto licitando, trata-se de luminárias públicas de LED, as quais possuem normativa especifica e de atendimento compulsório.

Por esta razão, denota-se que não houve o cumprimento das referidas exigências pela licitante Jorge Alberto Saenger Slavany – ME, senão vejamos:

I- DO REGISTRO DO INMETRO

Como é de conhecimento notório, a Portaria nº 20 do Inmetro aduz as normas as caraterísticas mínimas de qualidade e segurança das luminárias de LED, as quais devem obter seu registro ativo junto ao Inmetro.

Nesta senda, cumpre salientar que a Portaria nº 20 do Inmetro, encontra-se em plena vigência, e apregoa que nenhum produto pode ser comercializado, fabricado que não esteja em consonância com a Portaria e registrado junto ao Inmetro.

> Art. 6º As luminárias para iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deverão ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado o prazo estabelecido no art. 15 desta Portaria.
>
> Art. 8º Após a certificação, as luminárias para iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, **deverão ser registradas no Inmetro**, considerando a Portaria Inmetro n.º 512, de 07 de novembro de 2016, ou substitutivas, observado o prazo estabelecido no art. 15 desta Portaria.
>
> Art. 15. A partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria. (Alterado pela Portaria INMETRO / MDIC número 404- de 23/08/2018)

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Eletro Zagonel LTDA. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

O prazo previsto no caput fica prorrogado por 6 (seis) meses, exclusivamente para as luminárias para iluminação pública viária com lâmpadas de descarga. (Alterado pela Portaria INMETRO número 308 - de 24/06/2019)

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Desta forma, o registro do Inmetro das luminárias além de ser uma exigência legal, ainda traz à Administração Pública, a plena e total segurança Jurídica acerca do produto que está a adquirir, sendo assim, compulsória a obrigação da Administração Municipal adquirir os bens referenciados no edital, com a certificação do INMETRO segundo a portaria mencionada.

Entretanto ao analisar o produto de marca ILUMINIM, ofertado pela licitante Jorge Alberto Saenger Slavany – ME, denota-se que o mesmo não possui certificação junto ao Inmetro, conforme claramente vê-se ao visitar o referido site: http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/lista.asp.

Sendo assim, devido a certificação ser obrigatória, e o mesmo não estar em consonância com a normativa vigente, não há como prosperar a decisão que sagrou vencedora a empresa Jorge Alberto Saenger Slavany – ME, devido a oferta de um produto que não pode ser comercializado.

II- DA TEMPERATURA CORRELATA DE COR - TCC

Outrossim, ainda em análise as características mínimas do ato convocatório, denota-se que o mesmo requer Temperatura Média de Cor de 5.000K, conforme vê-se:

1. Do Objeto:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO, selecionando dentre os participantes a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, conforme o presente Termo de Referência.

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	21	UN	Luminária publica de LED com Potência máxima de 150W. bivolt; Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Fator de Potência = 0,95; Distorção Harmônica Total de Corrente (THD) = 10%, Índice de Reprodução de Cor (IRC) = 70, protetor contra surtos de 10kV/10kA, Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto, Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK-08, Fluxo Luminoso Efetivo = 21750 lm, Eficiência Energética = 145 lm/w, Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente ou base e rele foto controlador conforme NBR 5123 – Rele Fotoelétrico; Estrutura em alumínio injetado com pintura Eletrostática, sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm, Led com vida útil igual ou superior a 50.000 hs(L70); Temperatura média de cor de 5000K variação (+- 5%);; A luminária deverá conter um Driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Eletro Zagonel LTDA. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

Todavia, analisando as características do produto ofertado, pela licitante Jorge Alberto Saenger Slavany – ME, verifica-se que a mesma possui a Temperatura Correlata de Cor – TCC de 6.000 a 6.500K, que se mostra totalmente diferente ao exigido no ato convocatório, que é de 5.000K.

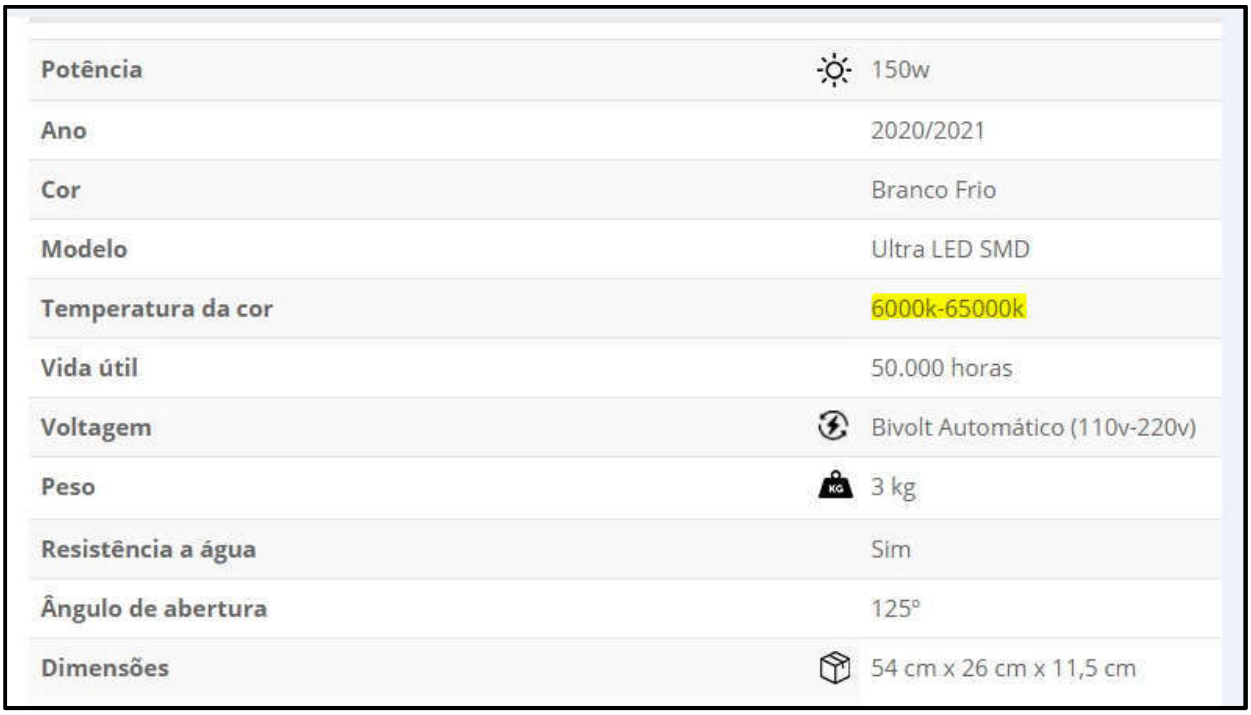

Potência	150w
Ano	2020/2021
Cor	Branco Frio
Modelo	Ultra LED SMD
Temperatura da cor	6000k-65000k
Vida útil	50.000 horas
Voltagem	Bivolt Automático (110v-220v)
Peso	3 kg
Resistência a água	Sim
Ângulo de abertura	125°
Dimensões	54 cm x 26 cm x 11,5 cm

Por mais esta razão, não há como prosperar a decisão que sagrou vencedora a empresa **JORGE ALBERTO SAENGER SLAVANY – ME, visto que a mesma não atende as características mínimas do ato convocatório.**

III- DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Outrossim, salutar se faz, o cumprimento pela Administração Municipal à um dos Princípios basilares da Administração Pública, qual seja, **o Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório,** haja vista que o edital é a norma vigente entre os participantes do processo licitatório e deve ser fielmente cumprido por todos, não cabendo ao Administrador a inserção do seu poder discricionário em cumprir ou não o que está sendo exigido no ato convocatório.

Sendo assim, diante de todas as situações narradas, que são embasadas no teor do edital do processo licitatório em epígrafe, devem ser revistas as decisões tidas em descompasso com o ato

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Eletro Zagonel LTDA. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

convocatório, a fim de que fielmente seja atendido o seu cumprimento em todas as fases do processo, tanto pela Administração, como pelos licitantes.

Razão pela qual, para que o processo não seja eivado de vícios, se faz necessário desclassificação da empresa **Jorge Alberto Saenger Salvany - ME**.

DOS PEDIDOS

Ante as razões aduzidas, requer deste digno Pregoeiro que seja dado provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, julgando **REFORMA DA DECISÃO QUE SAGROU VENCEDORA a empresa JORGE ALBERTO SAENGER SLAVANY – ME,** a fim de cumprir de forma escorreita a legalidade do Processo Licitatório, bem como aos demais Princípios Licitatórios correlatos, por ser medida da mais pura e lídima justiça!

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Pinhalzinho/SC, 23 de Novembro de 2020.

Luiz Carlos Zagonel
Representante Legal
Eletro Zagonel LTDA

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Eletro Zagonel LTDA. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000